



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15297/17

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Eduvalcida de Fátima Araújo de Menezes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01423/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Eduvalcida de Fátima Araújo de Menezes.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 12.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Finanças do Município de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 10/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.
 - 3.3. Data do ato: 03 de julho de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de julho de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$1.339,91.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 58/63), a Auditoria questionou o período contributivo entre 01/09/1991 a 19/04/1993, não constante na Certidão expedida pelo INSS (em tal período ainda não existia/não estava implantado o RPPS). Notificado, o Gestor não encartou defesa (fls. 64/69). O MPC oficiou nos autos (fls. 72/73), sugerindo a fixação de prazo. Foi emitido o Acórdão AC2 - TC 03403/18, assinando prazo. O Gestor não se pronunciou.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15297/17

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. Mesmo não considerando o período questionado pela Auditoria (597 dias), a servidora possui tempo suficiente para desfrutar do benefício (12.193 – 597 = 11.596 dias), conforme quadro de fls. 59/60, cujo requisito de maior referência exige 10.950 dias:

Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.		
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	10.950 dias (30 anos)	12.193 dias (33 anos, 4 meses, 28 dias)
Tempo de Serviço Público	9.125 dias (25 anos)	12.193 dias (33 anos, 4 meses, 28 dias)
Tempo na Carreira	5.475 dias (15 anos)	12.193 dias (33 anos, 4 meses, 28 dias)
Tempo no Cargo	1.825 dias (5 anos)	12.193 dias (33 anos, 4 meses, 28 dias)
Idade	52 anos	53 anos

Prejudicado o cumprimento da decisão desta Câmara e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento prejudicado do Acórdão AC2 – TC 03403/18 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15297/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento prejudicado do Acórdão AC2 – TC 03403/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDUVALCIDA DE FÁTIMA ARAÚJO DE MENEZES, matrícula 12, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 10/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 45 e 47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Junho de 2019 às 08:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Junho de 2019 às 17:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2019 às 09:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO